

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila do Bispo

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://cms.cm-viladobispo.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Autarquia/Documents%20Financeiros/2018/Taxas%20e%20tarifas/Tarifas%202018.pdf
Data de receção/ última consulta	21-08-2018
Observações:	

Artigo	Descrição	Valor da tarifa	Artigo	Descrição	Valor da tarifa
1.º12	Armazenamento de quaisquer bens em local coberto — por m³ ocupado e por dia.	27,78	5.º1.3.1	1.º Escalão [0-10 m³]	41,11
1.º13	Armazenamento de quaisquer bens em local descoberto — por m³ ocupado e por dia.	27,78	5.º1.3.2	2.º Escalão [11-20 m³]	54,81
1.º14	Aquisição de avisos de publicitação de obras.	20,12	5.º1.3.3	3.º Escalão [21-40 m³]	82,22
1.º15	Aquisição de placa de identificação de alojamento.	52,47	5.º1.3.4	4.º Escalão [41-200 m³]	109,60
1.º16	Aquisição de livro de reclamações.	16,66	5.º1.3.5	5.º Escalão [201-1000 m³]	219,24
			5.º1.3.6	6.º Escalão [1001-2500 m³]	438,46
			5.º1.3.7	7.º Escalão [≥ 2500 m³]	876,94
			5.º1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado:	
2.º	Despejo de fossas		5.º1.4.1	1.º Escalão [0-10 m³]	8,53
2.º1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	58,13	5.º1.4.2	2.º Escalão [≥ 10 m³]	33,14
3.º	Recolha ocasional de resíduos sólidos:		6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
3.º1	Resíduos industriais e comerciais banais:		6.º1	Consumo de Água (m³):	
3.º1.1	Por baldeação (por m³)	104,52	6.º1.1	Tarifa Doméstica:	
3.º1.2	Em contentor de 1000 litros	106,75	6.º1.1.1	1.º Escalão [0-5 m³]	0,59
3.º2	Resíduos de construção civil:		6.º1.1.2	2.º Escalão [6-15 m³]	0,75
3.º2.1	Por baldeação (por m³)	104,52	6.º1.1.3	3.º Escalão [16-30 m³]	1,54
3.º3	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por kg)	0,04	6.º1.1.4	4.º Escalão [≥ 30 m³]	2,42
3.º4	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por tonelada)	38,05	6.º1.2	Comércio/Indústria	1,30
3.º5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m³ ou superior (por hora)	45,65	6.º1.3	Obras	1,40
3.º6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	32,89	6.º1.4	Instituições Particulares	0,61
3.º7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	32,12	6.º1.5	Estado	1,90
3.º8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	4,51	6.º1.6	Autarquias	0,48
3.º9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (hora) — Equipa de dois colaboradores.	53,84	6.º2	Ligação à rede de abastecimento	35,01
			6.º3	Colocação e retirada de contador de água	29,00
			6.º4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	57,99
			6.º5	Transferências	6,51
4.º	Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais		7.º	Saneamento	
4.º1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte)	2,25	7.º1	Tarifa Fixa (mensal)	0,00
4.º2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,55	7.º2	Tarifa Variável (m³ água consumida)	0,70
4.º3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	204,19	8.º	Aluguer de material de sinalização:	
4.º4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido)	2,03	8.º1	Por peça/dia	11,25
4.º4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	0,88	9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peças/dia)	5,57
4.º4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,68	10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
4.º4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,51	10.º1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²):	
4.º4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)		10.º1.1	Em alvenaria de tijolo	23,60
	<i>Nota. — Ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: a) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); b) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); c) as portagens; d) o estacionamento tarifado (se devido).</i>		10.º1.2	Revestida a desperdício de mármore	23,60
4.º5	Autotank com serviço de motorista e ajudante (por hora)	31,46	10.º2	Colocação de cruz	7,01
4.º6	Retroescavadora (hora)	92,67	10.º3	Ajardinamento de sepulturas (m2)	23,60
4.º7	Canalizador (hora)	12,19	11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
5.º	Recolha regular de resíduos sólidos		11.º1	Por m² × mês	48,58
5.º1	Tarifa Fixa (mensal):		12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
5.º1.1	Domésticos:		12.º1	Dias úteis:	
5.º1.1.1	1.º Escalão [0-5 m³]	1,70	12.º1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h)	37,43
5.º1.1.2	2.º Escalão [6-12 m³]	2,52	12.º1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h)	40,34
5.º1.1.3	3.º Escalão [13-30 m³]	4,69	12.º2	Fim-de-semana e feriados:	
5.º1.1.4	4.º Escalão [≥ 30 m³]	8,53	12.º2.1	Aluguer (por hora)	38,34
5.º1.2	Domésticos Social:		13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
5.º1.2.1	1.º Escalão [0-5 m³]	0,00	13.º1	Aluguer do Auditório — por hora	38,48
5.º1.2.2	2.º Escalão [6-12 m³]	1,26	13.º2	Sala de exposições — por dia	24,03
5.º1.2.3	3.º Escalão [13-30 m³]	4,69			
5.º1.2.4	4.º Escalão [≥ 30 m³]	8,53			
5.º1.3	Hotéis, Apart. hotéis, Estalagens, Residenciais, Pousadas e Parques Campismo:				

311154764

Aviso n.º 2838/2018

Regulamento de Taxas do Município — Atualização da Tabela de Taxas em Vigor no Município para o Ano 2018

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, vem, nos termos e para os efeitos do disposto

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila do Bispo

Ano	2011 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Municipio
Data de receção/ última consulta	28-09-2018
Observações:	

De 16 de Julho de 2002 a 3 de Março de 2010, desempenhou funções de Chefe Divisão de Planeamento Urbanístico, na Câmara Municipal de Torres Novas;

Em 16 de Junho de 1995, ingressou na carreira técnica Superior, no Município de Torres Novas;

De 4 de Maio de 1992 a 15 de Junho de 1995, exerceu funções no Gabinete Técnico Local de Torres Novas e Lapas, como técnica superior com um contrato de trabalho a termo certo;

De Abril de 1992 a Janeiro de 1990, exerceu funções de Arquitecta Coordenadora no Gabinete Técnico Local da Câmara Municipal de Sardoal;

Em 1989 exerceu funções como técnica superior na Câmara Municipal de Trancoso no âmbito do GTL — Gabinete Técnico Local.

305339953

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Regulamento n.º 605/2011

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 02 de Novembro de 2010, aprovou a versão final do Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo, remetendo-o à Assembleia Municipal de Vila do Bispo para apreciação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 11 de Janeiro.

Mais faz saber que em sessão da Assembleia Municipal de Vila do Bispo realizada em 30 de Setembro 2011 e 04 de Outubro de 2011, a citada versão foi analisada, discutida e objecto de votação, tendo sido aprovada.

Faz-se ainda saber que o mesmo Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo

Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro,

O Regulamento e de Tabela de Tarifas foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas aplica-se às aquisições ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços por parte dos particulares que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

Estão sujeitos ao pagamento de Tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Vila do Bispo de bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento não se achem delas isentas.

Artigo 3.º

Montantes das Tarifas

Os montantes das Tarifas na Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de tarifas:

- a) Os deficientes, com comprovado grau de deficiência superior a 65 %;
- b) As pessoas singulares naturais ou residentes no concelho com insuficiência económica, nos termos da legislação aplicável às pensões e outras prestações sociais atribuídas pela Segurança Social;

c) O aluguer da Sala de Exposições e do Auditório do Centro Cultural de Vila do Bispo, a utilização do Campo de Futebol 1.º de Maio entre outros equipamentos municipais, bem como a utilização de viaturas municipais, pelas seguintes entidades:

1) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas com sede no concelho pelos actos que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

2) O Agrupamento de escolas, as instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, humanitárias e recreativas, culturais e sociais com sede no concelho, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários.

3) Poderão ainda beneficiar da isenção do pagamento de tarifas, as associações e instituições mencionadas na alínea anterior, não sediadas no concelho, desde que pretendem desenvolver iniciativas de interesse público, como tal reconhecido pela Câmara Municipal de Vila do Bispo e sem objectivos comerciais, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente;

4) Os artistas do concelho e outras pessoas singulares do concelho relacionadas com as artes;

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções.

Artigo 5.º

Reduções

1 — Podem beneficiar de redução de tarifas, no valor de 50 %, as pessoas singulares naturais ou residentes no concelho cujo rendimento mensal “per capita” seja inferior ao ordenado mínimo nacional;

2 — Podem beneficiar de uma redução de 20 % das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos, de acordo com a tabela de tarifas em vigor no Município, o Município que comprove deter 3 ou mais descendentes inseridos no seu agregado familiar, com idades iguais ou inferiores a 25 anos.

3 — O benefício atrás referido é requerido nos serviços de Acção Social, em impresso próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Juntamente com o requerimento acima identificado, o candidato deverá entregar fotocópia simples do modelo de IRS ou caso esteja dispensado da entrega do mesmo, declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e fotocópia simples do documento comprovativo de dispensa de entrega de IRS.

5 — Anualmente, o candidato que usufrua deste benefício, terá que fazer prova que detém os requisitos necessários à sua concessão deste, nas condições propostas pelo Município, através da entrega dos documentos referidos no ponto anterior.

6 — As reduções de tarifas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo, devidamente fundamentada, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente.

Artigo 6.º

Pedido de isenção ou de redução

1 — O pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução, devendo o mesmo ser analisado pelos serviços competentes da Autarquia.

2 — O indeferimento do pedido de isenção ou de redução do pagamento de tarifas deve ser fundamentado.

Artigo 7.º

Urgência

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de fotocópias e na aquisição de serviços previstos na tabela de tarifas e aquela seja atendida no prazo de três dias, será devido um montante adicional igual ao da tarifa aplicável.

Artigo 8.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos Serviços ou dos órgãos do Município de Vila do Bispo, obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respectivos montantes acrescerão as tarifas devidas ao Município de Vila do Bispo.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 9.º

Valores das Tarifas

1 — O valor das tarifas a cobrar pelo Município de Vila do Bispo é o constante da tabela de tarifas anexa.

2 — O valor das tarifas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Ao valor das tarifas acresce o IVA à taxa legal aplicável e o Imposto de Selo, se legalmente devidos.

Artigo 10.º

Recibo

Por toda a tarifa paga, será emitido um recibo com valor fiscal.

Artigo 11.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a diferença, sob pena de cobrança coerciva nos termos legais.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso deverão os serviços, independente de reclamação do interessado, promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tiver competências delegadas para tal, de imediato, a restituição ao interessado da importância monetária indevidamente cobrada e paga.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de tarifário menor.

CAPÍTULO III

Pagamento

Artigo 12.º

Vencimento da obrigação de pagamento

1 — As tarifas são devidas no momento em que for alugado ou adquirido o bem ou serviço ao Município de Vila do Bispo.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de pagamento em prestações.

Artigo 13.º

Prestação de caução

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo poderá condicionar o aluguer de um bem à prestação de uma caução destinada a garantir a boa utilização desse bem.

2 — O montante da caução será fixado casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento da tarifa em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor.

2 — O pagamento da tarifa em prestações não pode ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

4 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações da tarifa, calculados à taxa equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.

5 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo poderá condicionar o pagamento em prestações à apresentação de uma garantia idónea.

Artigo 15.º

Modo de pagamento

As tarifas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 16.º

Actualização

1 — As tarifas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento serão automaticamente actualizados de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, excepto se a Câmara Municipal de Vila do Bispo deliberar em sentido diverso.

2 — Quando os montantes das tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão actualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) Na Lei das Finanças Locais;
- b) Na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;
- c) Na lei Geral Tributária.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Tarifas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento e Tabela de Tarifas, que não possam ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

2 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Aprovado em Reunião do Órgão Executivo de 02/11/2010.

Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo de 30/09/2011 e 04/10/2011.

Art.	Descrição	Valor (euros)
Tarifas		
1.º	Venda de bens e prestação de serviços	
1.º 1	Fotocópias	
1.º 1.1	A Preto e branco	
1.º 1.1.2	Formato A4	0,61
1.º 1.1.3	Formato A3	0,62
1.º 1.2	A cores	
1.º 1.2.2	Formato A4	0,76
1.º 1.2.3	Formato A3	0,77

Art.	Descrição	Valor (euros)	Art.	Descrição	Valor (euros)
1.º 2	Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros		1.º 13	Armazenamento de quaisquer bens em local descoberto — por m³ ocupado e por dia	25,34
1.º 2.1	Por cada peça desenhada	4,57	1.º 14	Aquisição de avisos de publicitação de obras	18,35
1.º 2.2	Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,52	1.º 15	Aquisição de placa de identificação de alojamento	47,87
1.º 2.3	Em suporte informático	1,86	1.º 16	Aquisição de livro de reclamações	15,20
1.º 3	Livro de Obra	7,39	2.º	Despejo de fossas	
1.º 4	Planta de ordenamento e ou planta de condicionantes do PDM		2.º 1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	53,04
1.º 4.1	Formato A4	1,11	3.º	Recolha ocasional de resíduos sólidos	
1.º 4.2	Formato A3	1,39	3.º 1	Resíduos industriais e comerciais banais	
1.º 4.3	Em suporte informático	8,44	3.º 1.1	Por baldeação (por m³)	95,36
1.º 5	Extracto de planta RAN/REN		3.º 1.2	Em contentor de 1000 litros	97,39
1.º 5.1	Formato A4	1,11	3.º 2	Resíduos de construção civil	
1.º 5.2	Formato A3	1,39	3.º 2.1	Por baldeação (por m³)	95,36
1.º 5.3	Em suporte informático	8,44	3.º 3	Remoção de objectos fora de uso (por kg)	0,39
1.º 6	Extracto de planta-síntese de alvará de loteamento		3.º 4	Remoção de aparas verdes (por viatura)	
1.º 6.1	Até A3	1,39	3.º 4.1	Viatura (capacidade máxima: 2 toneladas)	95,36
1.º 6.2	Acima de A3 (por m²)	9,49	3.º 4.2	Viatura (capacidade máxima: 3,5 toneladas)	235,37
1.º 6.3	Em suporte informático	8,44	3.º 5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m³ ou superior (por hora)	41,65
1.º 7	Extracto de planta-síntese de PMOT		3.º 6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	30,01
1.º 7.1	Até A3	1,39	3.º 7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	29,31
1.º 7.2	Acima de A3 (por m²)	9,49	3.º 8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	4,12
1.º 7.3	Em suporte informático	8,44	3.º 9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (Hora) — Equipa de dois colaboradores	49,11
1.º 8	Planta topográfica		4.º	Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais	
1.º 8.1	Formato A4	1,11	4.º 1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte)	2,05
1.º 8.2	Formato A3	1,39	4.º 2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,51
1.º 8.3	Em suporte informático	24,63	4.º 3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	186,27
1.º 9	Planta de Localização		4.º 4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido)	
1.º 9.1	Formato A4	1,11	4.º 4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	1,85
1.º 9.2	Formato A3	1,39	4.º 4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,81
1.º 9.3	Em suporte informático	8,44	4.º 4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,63
1.º 10	Reproduções		4.º 4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)	0,47
1.º 10.1	Desenhos, documentos ou plantas		Notas: ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: a) o serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); b) o serviço de motorista, calculado por fracções mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); c) as portagens; d) o estacionamento tarifado (se devido)		
1.º 10.1.1	Fotocópias até formato A3	1,39	4.º 5	Autotanque com serviço de motorista e ajudante (por hora)	28,71
1.º 10.1.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	9,49	4.º 7	Retroescavadora (hora)	84,54
1.º 10.1.3	Em suporte informático	8,44	4.º 8	Canalizador (hora)	11,06
1.º 10.2	De processo arquivado		5.º	Recolha regular de resíduos sólidos	
1.º 10.2.1	Fotocópias até formato A3	2,79	5.º 1	Tarifa Fixa (mensal)	
1.º 10.2.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	9,49	5.º 1.1	Domésticos	
1.º 10.2.3	Em suporte informático	8,44	5.º 1.1.1	1.º Escalão [0 - 5 m³]	1,55
1.º 10.3	Cartografia		5.º 1.1.2	2.º Escalão [6 - 12 m³]	2,30
1.º 10.3.1	Fotocópias até formato A3	2,79			
1.º 10.3.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	9,49			
1.º 10.3.3	Em suporte informático	24,63			
1.º 10.4	Planta topográfica com informações de infra-estruturas, para processo de construção				
1.º 10.4.1	Formato A4	16,19			
1.º 10.4.2	Outros formatos (por cada m²)	16,19			
1.º 10.4.3	Em suporte informático	24,63			
1.º 11	Cartografia				
1.º 11.1	à escala 1/1000 (folha completa de 40 ha)	8,10			
1.º 11.2	à escala 1/5000 (folha completa de 1000 ha)	8,10			
1.º 11.3	Em suporte informático	24,63			
1.º 12	Armazenamento de quaisquer bens em local coberto — por m³ ocupado e por dia	25,34			

Art.	Descrição	Valor (euros)
5.º 1.1.3	3.º Escalão [13 - 30 m³]	4,29
5.º 1.1.4	4.º Escalão [>30 m³].	7,78
5.º 1.2	Domésticos Social	
5.º 1.2.1	1.º Escalão [0 - 5 m³]	0,00
5.º 1.2.2	2.º Escalão [6-12 m³]	1,15
5.º 1.2.3	3.º Escalão [13-30 m³]	4,29
5.º 1.2.4	4.º Escalão [>30 m³].	7,78
5.º 1.3	Hotéis, Apart. hotéis, Estalagens, Residências, Pousadas e Parques Campismo	
5.º 1.3.1	1.º Escalão [0 - 10 m³]	37,50
5.º 1.3.2	2.º Escalão [11-20 m³]	50,00
5.º 1.3.3	3.º Escalão [21 - 40 m³]	75,00
5.º 1.3.4	4.º Escalão [41 - 200 m³]	100,00
5.º 1.3.5	5.º Escalão [201-1000 m³]	200,00
5.º 1.3.6	6.º Escalão [1001 - 2500 m³]	400,00
5.º 1.3.7	7.º Escalão [> 2500 m³]	800,00
5.º 1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado	
5.º 1.4.1	1.º Escalão [0 - 10 m³]	7,78
5.º 1.4.2	2.º Escalão [>10 m³].	30,23
6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
6.º 1	Consumo de Água (m³)	
6.º 1.1	Tarifa Doméstica	
6.º 1.1.2	1.º Escalão [0 - 5 m³]	0,39
6.º 1.1.3	2.º Escalão [6-15 m³]	0,57
6.º 1.1.4	3.º Escalão [16-30 m³]	1,17
6.º 1.1.5	4.º Escalão [>30 m³].	1,83
6.º 1.2	Comércio/Indústria	0,97
6.º 1.3	Obras	1,05
6.º 1.4	Instituições Particulares	0,46
6.º 1.5	Estado	1,34
6.º 1.6	Autarquias	0,37
6.º 3	Ligação à rede de abastecimento	29,04
6.º 4	Colocação e retirada de contador de água	24,04
6.º 5	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	48,09
6.º 6	Transferências	5,40
7.º	Saneamento	
7.º 1	Tarifa Fixa (mensal).	0,00
7.º 2	Tarifa Variável (m³ água consumida).	0,23
8.º	Aluguer de material de sinalização	
8.º 1	Por peça/dia	10,26
9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peça/dia)	5,07
10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
10.º 1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²)	
10.º 1.1	Em alvenaria de tijolo	21,52
10.º 1.2	Revestida a desperdício de mármore	21,52
10.º 2	Colocação de cruz	6,39
10.º 3	Ajardinamento de sepulturas (m²)	21,52
11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
11.º 1	Por m² × mês	44,31
12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
12.º 1	Dias úteis	
12.º 1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h)	34,15
12.º 1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h)	36,79

Art.	Descrição	Valor (euros)
12.º 2	Fim-de-semana e feriados	
12.º 2.1	Aluguer (por hora).	34,97
13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
13.º 1	Aluguer do Auditório — por hora	35,10
13.º 2	Sala de exposições — por dia	21,92

ANEXO I

Fundamentação das Isenções e Reduções

Dispõe o n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, que “o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: [...] alínea d) as isenções e sua fundamentação”.

Considerando que tem sido preconizado pelo Supremo Tribunal Administrativo que “a tarifa, no campo das finanças locais, apresenta-se como uma simples taxa ainda que sui generis, cuja especial configuração lhe advém apenas da particular natureza dos serviços a que se encontra ligada [...]”.

Assim, em cumprimento do acima mencionado preceito legal, apresenta-se a fundamentação para as situações de isenção das tarifas, bem como das reduções consagradas no Regulamento respectivo. De uma forma geral, as isenções e reduções previstas foram ponderadas em função de um conjunto de princípios, que pretendeu consagrar, o princípio da igualdade de acesso e o da justiça social, bem como do reconhecimento do interesse público e da relevância que têm algumas actividades desenvolvidas na área do Município, e do estímulo que se pretendeu dar à promoção de eventos e actividades, na área do associativismo cultural, desportivo, recreativo, ou que visem a divulgação de valores e tradições locais.

Na prossecução das atribuições das autarquias, algumas das isenções que foram consagradas no Regulamento foram ponderadas com a preocupação de proteger estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos ou carenciados, como é o caso dos reformados e das pessoas com deficiência, ou aqueles que vivem em comprovado estado de insuficiência económica.

Em termos específicos, as isenções e reduções de tarifas, previstas no presente regulamento, fundamentam-se nas seguintes razões:

a) A isenção de tarifas às pessoas com deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 65 %, radica no propósito de consagrar uma discriminação positiva no acesso a bens e serviços, de forma a melhorar a qualidade de vida destes cidadãos e destas cidadãs;

b) A isenção de tarifas aos reformados, com pensão igual ou inferior à remuneração mínima, e aos cidadãos em situação de insuficiência económica, justifica-se com a necessidade de o Município não contribuir para o agravamento das dificuldades com que essas pessoas se deparam, continuando estas a poder aceder a bens e serviços, de que necessitam para auferir uma vida com um mínimo de dignidade, com esta isenção consagra-se também, uma discriminação positiva, que radica nos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social;

c) A isenção de tarifas às escolas, relativamente à utilização de equipamentos municipais, radica também no cumprimento das atribuições do Município no domínio da educação, designadamente no que se refere ao apoio no desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa.

d) A isenção de tarifas às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições particulares de solidariedade social, às associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais, humanitárias, baseia-se em finalidades de interesse público, uma vez que visam contribuir para a concretização dos fins estatutários das instituições em causa, que prosseguem objectivos de utilidade pública, ou de solidariedade social, pelo que visam igualmente a prossecução das atribuições cometidas legalmente ao Município.

e) A redução no pagamento de tarifas por pessoas cujo rendimento “per capita” seja inferior ao ordenado mínimo nacional, radica numa discriminação positiva no acesso aos bens e serviços, de forma a melhorar a qualidade de vida destes cidadãos e destas cidadãs.

f) A redução de 20 % das tarifas, nos agregados familiares com três ou mais descendentes, permite estimular a taxa de natalidade e ao mesmo tempo proporcionar a este agregado familiar condições de vida mais favoráveis.

ANEXO II

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 22799/2011

Reg. Entrada SGD n.º _____
Requerimento n.º _____

Requerimento

Redução da Tarifa da Água para Famílias
Numerosas

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal
 De Vila do Bispo

Identificação do Requerente		
Nome / Designação: _____		
Morada / Sede: _____		
Freguesia: _____	Código Postal: _____	Concelho: _____
B.I. e/ou Cartão Cidadão n.º: _____	Data de Validade: ____/____/____	
Arq. Identificação: _____	NIF n.º: _____	
Telefone n.º _____	Telemóvel n.º _____	Fax n.º: _____
Email: _____	@ _____	

Como representante de família numerosa, venho solicitar a V. Ex.ª que se digne a conceder os benefícios constantes no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Tarifas do Município de Vila do Bispo, nomeadamente 20% das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos, de acordo com a tabela de tarifas em vigor no Município, por comprovadamente mediante documentos anexos deter 3 ou mais descendentes inseridos no seu agregado familiar, com idades iguais ou inferiores a 25 anos.

Pede deferimento,

O Requerente, _____

305315936

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 22798/2011

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram homologadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 14 de Julho de 2011, as conclusões com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores Márcia Raquel da Silva Pinto, Tânia Raquel da Costa Oliveira, Vera Lúcia de Castro Oliveira, La Salette Deolinda Pires Pereira, Maria Natália Rodrigues Pina, Valter Manuel dos Santos Silva, Sandra Rute Sousa Póvoas, Sílvia da Graça Moura dos Santos, Elisabete Maria Monteiro Queirós, Isabel Rocha Moura dos Santos Pinho, Paula Susana de Sousa Lopes Barbosa, Vanda Lúcia Couto Vidal, Carla Paula da Silva Tavares Gomes, Cláudia Sofia Coelho Pacheco, Maria de Fátima da Mota Andrade, Ana Maria Barbosa Santos Rocha, Helena Costa Milheiro de Oliveira, Rita Maria Carvalho Oliveira, Rui Miguel da Rocha Silva, Mónica das Dores Campos de Sousa Cunha, Telma Sofia Martins Ramos, António Paulo Ferreira Ramos, Maria de La Salette Ferreira Bráz, Marta Mónica Vieira das Neves, Laurinda Augusta Monteiro Briga, Juliana Tavares Carvalho, Mónica Elisabete Costa Azevedo, Lia Carla Pita Pereira da Silva, Liliana Raquel Vieira Verdura, Sara Cristina da Rocha Santos Dias Ribeiro, Rossana Fernanda de Sá Vidal, Catarina Vânia de Barros Silva Correia, Susana Cristina Fernandes de Sá, Maria Cristina Félix Gonçalves da Silva, Juliana Maria Pereira de Sousa, Sónia Patrícia Soares Santos, Vânia Madalena Ferreira dos Santos Marques, Joana Sofia Ferreira Pereira e Sílvia Raquel Lopes Araújo, na carreira de Assistente Técnico (área de Animação Sócio-Cultural), na sequência do procedimento concursal comum com vista à ocupação de 19 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 129, de 07 de Julho de 2009.

10 de Novembro de 2011. — A Vereadora, por subdelegação de competências, Dr.ª Veneranda Carneiro.

305339256

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de técnico superior — Nível habilitacional/área Engenharia Agrónómica.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e em consonância com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo de 18 de Agosto de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excepcional, nos termos do artigo 10.º n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Nível Habilitacional/Área Engenharia Agrónómica, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

3 — Caracterização das funções — As constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viseu: desenvolvimento de Planos de Urbanização na base da Componente de integração de solo rural complementar; articulação de acções que potenciem a articulação da Reserva Agrícola Nacional com o Programa de Nacional da Política do Ordenamento do Território, com a Estratégia Nacional para as Florestas e Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

4 — Validade — O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

5 — Local de trabalho — As funções serão exercidas na área do Município de Viseu.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, em observância aos limites e restrições impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª Posição Remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao Nível 15 da Tabela Remuneratória Única — 1.201,48€.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Agrónómica — acompanhado do respectivo comprovativo da habilitação Profissional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas;